



GOVÊRNO DA PARAÍBA

GOV. DO ESTADO DA PARAÍBA
3 / 7 / 1957

LEI N. 1.736 de 27 de Junho de 19 57.

Autoriza concessão de auxílio à Juventude Operária Católica da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00) à Juventude Operária Católica da Paraíba, destinado ao custeio parcial das despesas de uma delegação da referida entidade ao Congresso Internacional da J.O.C., a realizarse em agosto do corrente ano, na cidade de Roma.

Art. 2º - É o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00), para atender à despesa decorrente desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 1957, 69ª da Proclamação da República.

Francisco Albuquerque
